



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço manutenção de veículo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para serviço de manutenção de veículo é essencial para garantir a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Troca e fornecimento das palhetas do para-brisa	1
2	Alinhamento e balanceamento	1
3	Rodízio dos pneus	1

4.1 Os serviços serão realizados no veículo NISSAN SENTRA SL 2.0 16V FLEX AUT, 2015/2016.

4.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, de acordo com a necessidade apresentada após verificação, utilizando-se equipamentos devidamente calibrados, assegurando a correta execução dos procedimentos e o perfeito funcionamento do veículo.

4.3 A Câmara Municipal de Orindiúva não estará obrigada a realizar todo o quantitativo estimado da tabela acima, devendo realizar as compras de acordo com as necessidades, emitindo-se uma Ordem de Serviço, sempre que necessário.

4.4 Caso o serviço não seja realizado dentro do período estipulado acima ou dentro do período determinado pelo fornecedor, em caso de compra por e-commerce, o contratado sofrerá multa de mora no importe de 10% do valor, conforme artigo 155, 156 e 162 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

4.5 Em caso de multa compensatória ou compensatória, aplica-se, também, o importe de 10% do valor.

4.6 A multa não será aplicada caso o atraso tenha se dado por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

4.7 Caso a empresa deseje visitar e inspecionar o veículo, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar a visita, obedecendo aos horários de expediente desta Casa Legislativa. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da proponente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Emitir nota de empenho.

5.2 Informar ao contratado sobre a emissão da nota de empenho.

5.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência.

5.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.

5.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa.

5.6 Atestar a nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços prestados correspondem à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Acusar o recebimento da nota de empenho.

6.2 Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência.

6.3 Emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.

6.4 Garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou irregularidades.

6.5 A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros, durante a execução do serviço.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a finalização do serviço e a apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo para a compra do produto referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

8.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato, nos casos e formas previstas no Art. 78 da Lei 14.133/2021.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente acordo, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

8.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato no sítio <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva>.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

010100 Câmara Municipal

01 031 0011 2002 0000 Manutenção das Atividade Legislativas

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10. DO PROCEDIMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

10.1 Por ser item de pequeno valor, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14133/2021, artigo 75 I e II, e suas atualizações.

11. DO JULGAMENTO

11.1 O critério utilizado para seleção do fornecedor será o previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, o de menor preço global entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais econômica e vantajosa para a administração. Justifica-se a adoção do referido critério tendo em vista que se trata de serviço de manutenção, sendo inviável para a administração pública o julgamento por item, uma vez que dificultaria a fiscalização do serviço, além de que influenciaria no custo dele, pois diferentes empresas teriam que se mobilizar para executar parcelas individuais do ofício.

11.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, conforme artigo 60, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 No valor orçado, deverão estar inclusas todas as despesas com frete, entrega, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e todas as demais despesas que possam incidir sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

Orindiúva (SP), 08 de abril de 2025.

Elaborado por:

Rita de Cássia E. P. Borges
RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA PORTO BORGES
Analista Administrativa

Aprovado Por:

Rafael Guilherme Rodrigues Dias
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva/SP